

Nota Técnica nº 004/2024-CREG/AGEMS

Campo Grande MS, 27 de agosto de 2024

Processo: 51/006.866/2024

Assunto: Revisão Ordinária da Tarifa Média dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de MS (ex-impuestos de qualquer natureza “ad-valorem”), a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS para o CICLO 2024.

1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica Regulatória 04/2024, elaborada pela Câmara de Regulação Econômica de Energia, Gás – CREG, tem o objetivo de apresentar os estudos e análise técnica necessária para a proposta de Revisão Tarifária Ordinária – RTO, e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Nota Técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato- Grosso do Sul - AGEMS e o Conselho Estadual de Serviços Públicos;

Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016, que estabelece a estrutura básica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

§ 1º Na revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária, será considerado como Preço de Venda (PV) o valor equivalente ao preço de compra do gás vigente no mês de publicação da Tarifa Média (TM), e calculado de acordo com a metodologia determinada nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2º Quando houver mais de um supridor de gás, ou contratos com valores distintos, o valor do Preço de Venda (PV), será apurado pela média de todos os valores de compra, ponderada pelos respectivos volumes contratados e prazos de fornecimento.

§ 3º Não serão computados para o cálculo do Preço de Venda (PV), o preço de compra de contratos cujos volumes, assegurados por regras contratuais, sejam repassados simultaneamente para os clientes. (Acrescentado pela Portaria AGEMS nº 234, de 22 de dezembro de 2022)

§ 4º A Conta Gráfica se refere ao mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás. (Acrescentado pela Portaria AGEMS nº 258, de 27 de dezembro de 2023)

A proposta da concessionária apresenta conformidade regulatória com a Portaria nº 102/2013 e suas alterações posteriores, contendo a projeção da Tarifa Média (TM), para o ciclo de 2024.

Foi proposto pela MSGÁS a Tarifa Média (TM) de R\$ 2,6835 por m³, sendo R\$ 2,2022 por m³ o Preço de Compra de Gás (PV); e R\$ 0,4813 por m³ de Margem Bruta de distribuição (MB). Na composição da tarifa média, com participação de 82% no PV e 18% na MB, com um aumento de 1,2% na TM, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 01: Tarifa Média proposta para o ciclo2024.

Anterior ao requerimento de reajuste no preço de compra do GN – maio/24 – julho/24.

	2023	Participação	2024	Participação	Evolução
TARFIA MÉDIA (TM) = PV + MB R\$/m ³	2,6526	100%	2,6835	100%	1,2%
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR R\$/m ³	2,2685	86%	2,2022	82%	-2,9%
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM R\$/m ³	0,3841	14%	0,4813	18%	25,3%

Fonte: AGEMS.

3.2 Das obrigações das partes, relacionadas aos reajustes e revisões

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, criada em 19 de dezembro de 2001 pela Lei nº 2.363, tem dentre demais princípios, “promover a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, as entidades reguladas e os usuários, quanto aos serviços públicos delegados pelo Poder Concedente e submetidos à sua competência regulatória”. Entre as suas atribuições, na regulação econômica, está a previsão da revisão ordinária, que ocorre anualmente, segundo os critérios e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão 01/98 da distribuição de gás canalizado, Leis estaduais nº 2363/01 e 2766/03 e Portaria nº 102/2013.

A AGEMS tem a obrigação de realizar o reajuste trimestral e revisão anual, e em conformidade com o Contrato de Concessão e cláusula Décima Quarta: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido, com a metodologia tarifária de acordo com a Portaria nº 102/2013, alterada pelas Portarias AGEMS nº 234, de 25 de dezembro de 2022 e 258 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária. Deste modo na revisão tarifária será apurado o valor da Margem Bruta (MB) para ser composta com o valor do Preço de Venda (PV) reajustado conforme previsão contratual, resultando no valor da Tarifa Média (TM) atualizada.

3.2.1. Do Poder Concedente

Conforme o Contrato de Concessão e cláusula Décima Quarta: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido.”

3.2.1.1 Da Política Tarifária Setorial

Em continuidade ao disposto no contrato de concessão e cláusula Décima Quarta, itens 14.1 e 14.2 são definidas as diretrizes para a política tarifária dos serviços de distribuição de gás natural para a área de concessão: a tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de Mato Grosso Do Sul.

Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

O Contrato de Concessão prevê a possibilidade da revisão dos critérios e/ou parâmetros ou fórmulas, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária e/ou impróprios para a Concessionária obter de forma razoável a remuneração. E, para que o serviço possa expandir ao maior número de clientes, a Concessionária tem por obrigação, a realizar estudos de viabilidade econômica e quando estes projetos, resultarem em rentabilidade iguais ou superiores a 20%, a Concessionária realizará, a seu exclusivo encargo, as obras de instalação, redes e alocação de equipamentos, a fim de promover a ligação de novos usuários e permitir a rentabilidade prevista no Contrato de Concessão, entre outras obrigações contratuais previstas.

3.2.1.2 Da tempestividade e dos reajustes e revisões tarifárias

Conforme previsão contratual, a revisão ordinária ocorre anualmente, segundo os critérios e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão 01/98, Leis estaduais nº 2363/01 e 2766/03 e Portaria nº 102/2013, alterada pelas Portarias AGEMS: nº 234, de 25 de dezembro de 2022 e nº 258, de 27 de dezembro de 2023. O monitoramento de preços é realizado levando-se em conta os indicadores publicados pelo Banco Central, Ipea, IBGE, bem como as oscilações do preço internacional da *commodity*, impactada pelo dólar.

3.2.1.3. Dos critérios para a definição da Tarifa Média (TM)

A definição da Tarifa Média (TM) por meio da Revisão Tarifária Ordinária – RTO, conforme o contrato de concessão, na cláusula “14.6 A tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária e/ou impróprios para a Concessionária obter de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima”.

A nova Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, reconhecida como o novo marco regulatório do setor do Gás Natural, trouxe inovações importantes para a abertura do mercado. No capítulo que trata da distribuição e comercialização, no Art. 29, foi definido consumidor livre, e que as tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.

A Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, com a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o previsto em seu Capítulo XI – Da Regulação Econômica, Art. 28: O controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários. Com a alteração pela Lei Estadual nº 5.976, de 17/11/2022), no Art. 29. Ficou determinando que os reajustes e as revisões tarifárias e contratuais serão realizados pelo ente regulador na forma e na periodicidade estabelecidas no instrumento de delegação dos serviços públicos e em ato normativo por ele expedido.

O contrato de concessão determina para a exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a MSGÁS, em sua Cláusula Décima Quarta, que trata das tarifas e a necessidade de cobrir despesas, investimentos e remunerar o capital investido.

As tarifas serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pelo Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o “capital investido”, desde que observados os critérios definidos na Portaria nº 102/2013, e suas alterações posteriores, em seu ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul. Deste modo, visando que a regulação econômica seja eficaz e proporcione a segurança jurídica sobre os processos tarifários, a regularidade e a consistência do modelo, que permeiam os aspectos econômicos e financeiros, a

AGEMS segue as regras para revisão tarifária ordinária, publicadas em suas portarias regulatórias, em que constam a padronização dos procedimentos tarifários para o processo de revisão, respeitando e assegurando a aplicação dos princípios constitucionais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: “princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

4. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA (CICLO 2024)

4.1 DA PREVISÃO CONTRATUAL

A Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, onde determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (“*ex-impuestos*” de qualquer natureza “*ad-valorem*”), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS.

4.2 DEFINIÇÃO DA TARIFA MÉDIA (TM)

A Portaria Agepan nº 102/2013 e suas alterações, define Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (“*ex-impuestos*” de qualquer natureza “*ad-valorem*”), a ser praticada pela Concessionária.

A TM é o resultado da soma do preço de venda do gás, denominado “Preço de Venda – (PV)”, preço aplicado pelos fornecedores do insumo e o transporte e Margem de Distribuição – (MB), resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos. Destaca-se que o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), conforme contrato de Concessão.

Por segurança jurídica do contrato de concessão, admite-se o cálculo da tarifa utilizando esse volume de 80%, pois este é o que está pactuado no contrato de concessão. Deste modo, de acordo com o Contrato de Concessão, foi estabelecida a fórmula para definição da TM, disciplinada pela Portaria nº 102/2013 e suas alterações discriminadas suas componentes a seguir:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM = tarifa média a ser cobrada pela MSGÁS (em R\$/m³);

PV = preço de venda pelos fornecedores de gás (em R\$/m³);

MB = margem bruta de distribuição da MSGÁS (em R\$/m³).

4.2.1 DEFINIÇÃO DO PREÇO DE VENDA (PV)

Conforme o Contrato de Concessão, os Preços de Venda dos Fornecedores de Gás (PV) comprados pela empresa distribuidora (MSGÁS), seguem a metodologia determinada em instrumento contratual próprio e são considerados, para fins de cálculos tarifários, custos não gerenciáveis.

O Preço de Venda (PV) é composto pela fórmula:

$$PV = Pc + Tt$$

Sendo,

PV: Preço de Venda (simbolizado pelo valor de compra da molécula)

Pc: Preço da Mercadoria (*Commodity*)

Tt: Tarifa de transporte

Com base no Orçamento de Referência, apresentado pela MSGÁS, a compra do gás e o transporte da molécula que resultam no Preço de Venda (PV), são custos não gerenciáveis pela distribuidora, que sofrem influência cambial (do dólar), do *Brent* entre outras variáveis de mercado e são reajustados pelo supridor.

A compra de gás natural é precificada a partir de 2 parcelas: i) Molécula e ii) Transporte. Cada parcela obedece a critérios específicos de reajuste tanto em relação a fórmula de cálculo quanto em relação ao período de aplicação. Que são analisados e tratados na Conta Gráfica e nos contratos específicos.

Em 13/12/2019, a MSGÁS firmou contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, o NMG 20-25, que, em sua cláusula 6 – preços do gás, estabelece a metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, trazendo novos critérios na composição da Parcela de Transporte (PT) e na Parcela de Molécula (PM).

Em 21/08/2023, a MSGÁS firmou contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, o NMG 24-34, com início de fornecimento para 01/01/2024, que, em sua cláusula 6 – preços do gás, estabelece uma nova metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás natural e do transporte, trazendo novos critérios na composição da Parcela de Transporte (PT), que se refere apenas a capacidade de entrada no sistema de transporte (PT_E).

A parcela de transporte referente a Saída (PT_S) do gasoduto do gás natural nos sistemas de distribuição da MSGÁS está contida no contrato assinado entre a Concessionária e a TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, em 29 de dezembro de 2023.

Para o ano de 2024 o suprimento de gás natural é realizado por meio de dois contratos de suprimento o NMG 2022-2025 com volume contratado de 320 mil m³/dia e o NMG 2024-2034 com volume contratado de 205 mil m³/dia, para o ano de 2024, que juntos somam o volume total contratado de **525.000 m³/dia**.

Para os grandes clientes (Suzano e Eldorado) há regras contratuais que asseguram o repasse simultâneo do preço de compra do gás natural, entretanto, para os demais clientes o repasse depende da atualização e publicação na imprensa oficial das Tabelas de Preços para os diversos segmentos (Residencial, Comercial, Industrial, GNV, GNC e Cogeração).

Na fórmula de precificação os reajustes são trimestrais com preço fixo no trimestre para parcela da molécula e anual, com reajuste pelo IGP-M, para parcela de transporte no contrato NMG 22-25 e com reajuste pela média ponderada do IPCA e IGP-M no contrato NMG 24-34. As variáveis que influenciam a precificação da molécula, para 2024, são as cotações do dólar norte-americano e do petróleo tipo Brent.

De acordo com os Contratos com a Petrobras, o Preço do Gás (PG) é constituído pela soma da Parcela de Transporte (PT), calculada e atualizada anualmente: em 1º de maio para o NMG 22-25 e para o NMG 24-34 em 1º de janeiro; com a Parcela de Molécula (PM), que será apurada trimestralmente, nos meses anteriores de cada trimestre e aplicadas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

A Parcela da Molécula (PM), nos contratos do Novo Mercado de Gás (NMG), foi vinculado ao valor do petróleo tipo Brent. A fórmula que compõe os contratos de gás corresponde a um valor de 11,6% e 11,9% do valor do Brent, para os contratos NMG 22-25 e 24-34, respectivamente. Significa dizer que os percentuais do preço médio do Brent em dólares por barril correspondem ao preço do gás em dólares por milhão de Btu (US\$/MMBtu). Os valores são atualizados a cada três meses pela média da cotação do petróleo no período e passam a ter vigência a partir do mês seguinte ao trimestre considerado.

A Parcela de Transporte (PT) para o contrato NMG 22-25 será reajustada anualmente em 01 de maio de cada Ano, pelo número-índice do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Para o contrato NMG 24-34 a Parcela de Transporte foi contratada em duas parcelas: de Entrada (PT_E), com a PETROBRAS e a de Saída (PT_S), com a TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A), reajustadas anualmente em 01 de janeiro de cada Ano, pela média ponderada do IPCA e IGP-M, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado.

Na Revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária, será considerado como Preço de Venda (PV) o valor equivalente ao Preço do Gás (PG) do supridor vigente no mês de publicação da Tarifa Média (TM), e calculado de acordo com a metodologia determinada nos respectivos instrumentos contratuais.

Como todo o volume contratado por meio do Contrato NMG 2022-2025 atende exclusivamente um grande cliente; para os demais clientes, para o cálculo do Preço de Venda (PV), será considerado somente o Preço do Gás (PG) do contrato NMG 2024-2034.

Diante do exposto, na revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária será definido como o Preço de Venda (PV), o valor do Preço do Gás (PG) do supridor, vigente no mês de publicação da **Tarifa Média (TM)**.

Com a adoção dessa metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, poderá ocorrer alterações de preços com variações positivas ou negativas aos usuários, e desse modo, sempre quando

houver alteração do Preço de Venda (PV), pelos fornecedores, será publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada para os segmentos Industrial, GNC e GNV.

Para os segmentos comercial, residencial e cogeração o Preço de Venda (PV) será definido nos reajustes tarifários, sendo que as variações positivas ou negativas do Preço do Gás do supridor(es) serão computadas em uma Conta Gráfica, conforme portaria específica da AGEMS.

Em 02 de agosto de 2024 a MSGÁS encaminhou o ofício nº 088 /2024 para AGEMS com os preços e parcelas de Gás Natural, em R\$/m³, sem tributos, para o período de agosto a outubro/2024. Cujo valores foram considerados e estão apresentados no quadro 02, *Preço do Gás (R\$/m³)*, para o comparativo com o período anterior.

Com a atualização no contrato NMG 2024-2034, o Preço do Gás (PG) para agosto, setembro e outubro, conforme as informações repassadas pelo Supridor referentes ao reajuste do trimestre agosto/2024 – outubro/2024, estabelecendo valor da Molécula em R\$ 1,9676 por m³ e a manutenção da parcela de transporte para o ano de 2024, no valor em R\$/m³ de 0,3797; conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 02: Preço do Gás (R\$/m³), referente ao trimestre de agosto a outubro/24

CONTRATO	PARCELA	Molécula (PM)	Transporte (PT)	Preço Gás (PG)
NMG 2024-2034	PREÇO R\$/m ³ sem impostos	1,9676	0,2940 E <u>0,0857 S</u> 0,3797	2,3473

E, Entrada – (Ponto de Recebimento).

S, Saída – (Ponto de Entrega).

Fonte: MSGÁS, 2024.

Cabe ainda destacar, as considerações **realizadas pela MSGÁS** que está avaliando a melhor estratégia a adotar para resguardar o equilíbrio econômico e financeiro.: 1) Dos novos valores que são válidos para o trimestre de agosto a outubro; 2) Dos indexadores de Dólar e Brent estão fluando por fatores macroeconômicos, sendo de difícil previsibilidade; 3) Do período do processo de revisão tarifária em andamento; 4) Da redução de volume de distribuição em 2024, projetado um aumento significativo da Margem Bruta (MB); 5) Do quadro tarifário atual, que não permite a recuperação da Margem auferida; 6) Da atual melhor competitividade do GN frente a outros combustíveis, principalmente quando comparado o GNV com a Gasolina; 7) Acompanhamento da Conta Gráfica nos segmentos residencial, comercial e cogeração; mantendo as tabelas de tarifas publicadas pelo máximo de tempo possível; 8) Estratégia de captação de novos clientes e programa de interiorização do GN. No entanto, as revisões tarifárias são realizadas anualmente, e destaca-se que até o ano de 2024 os reajustes foram tempestivamente atualizados para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

Feitas as considerações, e considerando que o Preço de Venda (PV), que compõe a Tarifa Média (TM), está sendo considerado como equivalente ao Preço do Gás (PG), do Contrato NMG (2025-2034), teremos: Preço de Venda (PV) = 2,3473 R\$/m³ (sem impostos).

4.2.2. DEFINIÇÃO DA MARGEM BRUTA (MB):

Conforme Portaria nº 102/2013, a Margem Bruta será estabelecida com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

No qual os valores em R\$/m³ estimado para o ano de referência, onde as siglas são:

CC = Custo do capital;

CO = Custo Operacional;

DEP = Depreciação;

AMO = Amortização;

AJ = Ajustes para compensar diferenças entre os valores estimados e os efetivamente incorridos, e;

PROD = produtividade obtida pela MSGÁS.

4.2.2.1 – Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB):

a) Apuração:

De acordo com o Contrato de Concessão, o volume a ser considerado para se determinar a Margem Bruta (MB), será de 80% (oitenta por cento) das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Para o ano de 2024 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 368.668.707 m³, conforme previsão no orçamento 2024, os quais estão alocados para os segmentos convencionais descritos no Quadro 03. O impacto da redução de volume na ordem de 28,7%, quando comparado ao realizado de 2023, ressalta-se ainda, que foi justificado que a queda dos anos anteriores foi devido ao término do contrato de disponibilidade de serviços firmado com a Usina Termoelétrica de Três Lagoas – UTE-TLG aliada a baixa previsão de despacho térmico devido à alta capacidade dos reservatórios das hidroelétricas.

Quadro 03: Demonstrativo do volume do gás orçado para 2023 e 2024

VOLUME DE VENDAS (m³)	2023	2024	%
Descrição			
Residencial	1.828.759	1.879.964	2,80%
Comercial	3.939.731	3.743.000	-4,99%
Industrial	187.668.829	176.606.568	-5,89%
Cogeração	766.600	699.911	-8,70%
GNV	4.578.880	3.345.265	-26,94%
GNC	-	-	
Soma Não Térmico	198.782.798	186.274.708	-6,29%
Venda Térmico	-	-	
Térmico TLG - Serviço de Distribuição	100.921.276	1.223.999	-98,79%
FAFEN	-	0	
Térmico WA	18.900.000	0	-100,00%
Térmico Fronteira	-	0	
Total Serviços	119.821.276	1.223.999	-98,98%
Total Geral	318.604.074	187.498.707	-41,15%
Volume Adiantamento UTE_TLG	86.346.872	-	-100,00%
Volume de equivalência termica (15%QDC)		181.170.000	
Volume Total	404.950.946	368.668.707	-8,96%

Fonte: MSGÁS (2024).

Quadro 04: Demonstrativo do Volume (V) anual (em m³/ano).

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2023	2024	Var(%)
VENDAS (V=80% previsto anual)	323.960.757	294.934.966	-8,96%
100% Previsto anual	404.950.946	368.668.707	

Fonte: MSGÁS (2024).

Quadro 06: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³)

CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V (R\$/m³)	2023	2024	Var(%)
	0,1572	0,1709	8,73%
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	190.168.074	175.767.250	-7,57%
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%	20%	0,00%
(=) Remuneração do Investimento (%)	38.033.615	35.153.450	-7,57%
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	12.907.429	15.258.596	18,22%
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda (=) CUSTO DE CAPITAL (CC) (R\$)	50.941.044	50.412.046	-1,04%

Fonte: MSGÁS (2024/2023).

b) Validação:

Como forma de instrumentalizar o processo de análise tarifária foi necessário assegurar os interesses dos usuários, por meio do estabelecimento dos artigos 22 a 25 da Portaria nº 102/2013 e suas alterações, que regulam os custos de capital passíveis de remuneração, com a finalidade de evitar a paralisação de obras importantes ao desenvolvimento do setor e proibir que obras inacabadas sejam remuneradas.

Ainda no Art. 23, prevê que no cômputo da base de ativos para remuneração regulatória, a AGEMS levará em conta somente os investimentos realizados e a realizar pela MSGÁS, e ou ressarcidos pela MSGÁS com amparo da Portaria Agepan nº 079/2010.

A Agência em relação a novos investimentos analisará, conforme previsto no Art. 25, apenas os que se encontram em fase de homologação da licitação ou contratação das obras, serviços ou aquisições. Conforme metodologia reguladora tarifaria a base de ativo remuneráveis. O Quadro 07 - Base de Ativos Remuneráveis, o Custo de Capital (CC) é composto pela base de ativos, deduzidas a parcela de "amortização" de resultando no investimento corrigido, líquido de depreciação (INV).

b.4) Almoxarifado:

Os materiais, que ainda não foram alocados às obras, e se encontram depositados no almoxarifado, são bens remuneráveis. E quando utilizados, deverão ser contabilizados de acordo com sua destinação.

Quadro 11: Itens em almoxarifado 2023.

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS (2024)	
Almoxarifado para obras	7.515.987
Total projetado	7.515.987

Fonte: MSGÁS (2024)

b.5) Resumo de Investimentos 2023:

Os projetos por conta orçamentária realizados até fevereiro de 2024 e os status dos projetos em março de 2023 com a respectiva MPA – Melhor Previsão Atualizada. No quadro a seguir, resumo de Investimentos com Base no Plano de Negócios 2022-2026 MSGÁS.

Quadro 12: Resumo de Investimentos 2023 e 2024.

PROJETOS DE INVESTIMENTOS (2023)			
Nome do Projeto	Quantidade de Projetos	Investimento 2023(R\$ milhão)	Percentual
Expansão & Saturação	8	25,8	71,99%
Suporte & Distribuição de Gás	3	5,9	16,57%
Administrativo & Veículos	1	2,1	5,80%
Tecnologia da Informação	1	2	5,64%
Soma	13	35,9	100%
PROJETOS DE INVESTIMENTOS (2024)			
Nome do Projeto	Quantidade de Projetos	Investimento 2024 (R\$ milhão)	Percentual
Expansão	8	102,5	54%
Saturação	2	54,1	29%
Suporte	4	20,6	11%
Administrativo	2	12,3	6%
Soma	16	189,5	100%

Fonte: MSGÁS, Plano de Negócios 2023 – 2028

b.6) Encargos sobre recursos de terceiros:

Correspondem a juros pagos e juros sobre contrato de ressarcimento de clientes. São despesas antecipadas, não alocadas como despesas operacionais. Tais juros estão amparados no contrato de concessão, pela cláusula 14, item 14.2 que tratam da capitalização dos custos de capital próprio e de terceiros, inclusive dos “encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.”

Não foram apresentados encargos sobre recursos de terceiros para 2023.

b.7) Taxa de remuneração dos investimentos

A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, aplicando-se a mesma taxa à base de cálculo de R\$ 175.767.250 o valor da remuneração do investimento, resulta em R\$ 35.153.450 conforme demonstrado no quadro de detalhamento do Custo de Capital (CC).

Quadro 13 – Demonstrativo do cálculo da Remuneração dos Investimentos.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS			
		2023	2024
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	190.160.074	175.767.250
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)	%	20%	20%
(=) Remuneração do Investimento	R\$	38.033.615	35.153.450
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	12.907.429	15.258.596
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	50.941.044	50.412.046

Fonte: MSGÁS (2023/2024)

b.8) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital:

Sobre a parcela da Remuneração do Investimento, incidem o Imposto de Renda (IR de 15%, com adicional de 10% sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social (CS de 9%). Cabe salientar, que os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas.

O Custo de Capital (CC) para 2024 reduziu em 1,04%, de R\$ 50.941.044 no ano de 2023 para R\$ 50.412.046.

4.2.2.2 – Apuração do Custo de Operacional (CO):

a) Apuração:

O Custo Operacional (CO) abrange os custos indiretos e as despesas necessárias para o funcionamento normal de distribuição de gás canalizado, com vistas a garantir um nível de oferta adequado e de qualidade à prestação do serviço ao longo do ano de referência.

O Custo Operacional (CO) será calculado pela seguinte fórmula paramétrica:

$CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V]$, no qual:

P = despesa de pessoal (R\$);

DG = despesas gerais (R\$);

SC = serviços contratados (R\$);

M = despesas com material (R\$);

DT = despesas tributárias (R\$);

DP = diferenças com perdas de gás (R\$);

CF = custos financeiros (R\$);

DC = despesa com comercialização e publicidade (R\$);

TRS = taxa de remuneração dos serviços de 20%; e

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração do Custo de Capital (CC), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 14: Demonstrativo dos Custos Operacionais de 2024 (em R\$/m³)

CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V]	2024
	0,5276
(+) pessoal (P) R\$	30.388.842
(+) Despesas Gerais (DG) R\$	4.591.947
(+) Serviços Contratados (SC) R\$	7.193.022
(+) Materiais (M) R\$	329.066
(+) Despesas Tributárias (DT) R\$	3.607.115
(+) Diferenças Com Perdas de Gás (DP) R\$	-
(+) Custo Financeiro (CF) R\$	269.131
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC) R\$	2.244.746
(=) Soma do Custo Operacional R\$	48.623.869
(*) Remuneração dos Serviços (1 + TRS)	1,2
(=) CO + Remuneração R\$	58.348.643

Fonte: MSGÁS (2024).

Quadro 15: Demonstrativo do Custo Financeiro (CF), que compõe o Custo Operacional (CO):

CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V]	2024
CUSTOS FINANCEIROS (CF)	
Despesas Bancárias	
Juros passivos	269.131
Juros s/ contrato ressarcimento clientes	
Outras despesas	
Encargos financeiros s/ arrendamento	
PECLD PV Esperada de Credito Liquido	
Perda Atualizada C Operação GN valor justo	

Custos Financeiros (CF). Fonte MSGÁS (2024)

b) Validação:

Quadro 16: Demonstrativo comparativo dos Custos Operacionais para o ano de 2024 em relação ao ano de 2023. (Em R\$/m³)

CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V]	2023	2024	variação
		0,21834	
(+) pessoal (P) R\$	30.537.277	30.388.842	-0,5%
(+) Despesas Gerais (DG) R\$	5.404.810	4.591.947	-15,0%
(+) Serviços Contratados (SC) R\$	7.986.627	7.193.022	-9,9%
(+) Materiais (M) R\$	605.796	329.066	-45,7%
(+) Despesas Tributárias (DT) R\$	5.668.346	3.607.115	-36,4%
(+) Diferenças Com Perdas de Gás (DP) R\$	-	-	
(+) Custo Financeiro (CF) R\$	669.507	269.131	-59,8%
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC) R\$	2.791.600	2.244.746	-19,6%
(=) Soma do Custo Operacional R\$	53.663.963	48.623.869	-9,4%
(*) Remuneração dos Serviços (1 + TRS)	1,2	1,2	
(=) CO + Remuneração R\$	64.396.756	58.348.643	-9,4%

Fonte: MSGÁS (2023/2024).

Sendo que o detalhamento das despesas com pessoal está transcrito no quadro a seguir.

Despesas com Pessoal	Valor	Part(%)
Somatório	30.388.842	100%
Salários	9.655.496	31,8%
Horas Extras	135.216	0,4%
Adicional Noturno	780	0,0%
Adicional de Periculosidade	970.748	3,2%
Gratificação e Substituição	1.561.098	5,1%
Vale Transporte	92.640	0,3%
Uniformes e Vestuários	8.000	0,0%
Estagiários	320.400	1,1%
Férias	1.771.185	5,8%
Décimo Terceiro Salário	1.112.904	3,7%
Aviso Prévio E Indenizações	293.028	1,0%
Tributos (INSS, FGTS)	6.174.369	20,3%
Programa De Participação Nos Resultados - PPR	1.949.908	6,4%
Seguro De Vida Em Grupo	88.262	0,3%
Assistência Médica, Odontológica E Social	1.567.032	5,2%
Vale Refeição/Alimentação	1.957.308	6,4%
Auxílios	565.695	1,9%
Honorários - Conselho De Administração	292.764	1,0%
Honorários - Conselho Fiscal	125.472	0,4%

Continua

		Continuação
Honorários - Diretoria	790.572	2,6%
Honorários Comitê de Auditoria Estatutária	125.472	0,4%
Contingência	115.000	0,4%
Cesta de Natal	120.523	0,4%
Reembolso a Acionistas	591.600	1,9%
Recrutamento e Seleção	3.370	0,0%

Custos operacionais com pessoal registram, os valores dos salários e encargos, conforme as contas apresentadas no Quadro 16: Demonstrativo comparativo dos Custos Operacionais para o ano de 2024.

Quanto as Despesas com Comercialização (DC), o Anexo I do Contrato de Concessão 01/2008 não definiu e/ou conceituou o item das despesas de comercialização. Entretanto, estima-se que sejam os gastos necessários à realização das atividades, direta ou indiretamente, à comercialização dos produtos ou serviços, que gerem expectativa de receita para a Companhia.

A Portaria nº 102/2013 e suas alterações, disciplina quanto ao item de despesas de comercialização no Art. 13 como: “Despesas de Comercialização” (DC) serão contabilizadas em grupo de contas separadamente, cujos valores que reflitam o esforço de vendas envolvendo o preço, praça, promoção, produto, patrocínios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento, educação ambiental e poderão ser custeados pela tarifa. A seguir o quadro demonstrativo das despesas de comercialização contabilizado pela empresa.

Quadro 17: Demonstrativo das Despesas de Comercialização 2024 (Em R\$/m³).

DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (DC)	2.244.746
Conversão Veicular	180.000,00
Conversão Residencial	893.531,60
Conversão Comercial	202.334,64
Publicidade	60.000,00
Endomarketing	35.000,00
Patrocínios às Entidades Cíveis	10.000,00
Publicidade	700.880,00
Comemorações e Eventos	155.000,00
Brindes e Doações	8.000,00

As despesas de comercialização, conforme mostra o “Quadro 17: Demonstrativo das Despesas de Comercialização” somou o valor em reais de 2.244.746, representando queda de 19,6%, em relação ao valor de 2023 de 2.791.600, atendem ao Artigo 13 da Portaria AGEMS, que limita este valor a 1% do faturamento bruto anual.

4.2.2.3 – Apuração da Depreciação (DEP):

a) Apuração:

A Depreciação (DEP) representa a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência dos bens materiais tangíveis da MSGÁS, à exceção dos terrenos, observando-se o regime contábil da competência.

No cálculo da Depreciação (DEP), os investimentos fixos da MSGÁS são depreciados pelo método linear através da divisão do valor a ser depreciado, pelo tempo de vida útil do bem a uma taxa anual constante, de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$DEP = (TD \times INV) / V$, No qual:

TD = taxa de depreciação de 10% a.a., de acordo com o Contrato de Concessão.

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória, ressalvado o disposto no § 4º do art. 22;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração da Depreciação (DEP), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 18: Demonstrativo da Depreciação 2024 (em R\$/m³).

DEPRECIACÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m³	
(=) Investimentos corridos líquido da depreciação (INV)	(R\$)	331.817.104,53
(*) Taxa de depreciação linear (0,10)		10%
(=) Depreciação	(R\$)	33.181.710,45

Fonte: MSGÁS (2022).

Quadro 19: Comparativo da Depreciação 2022/2023 (em R\$/m³).

DEPRECIACÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	2023	2024	Var (%)
(=) Investimentos corridos líquido da depreciação (INV)(R\$)	322.373.068	331.817.105	2,93%
(*) Taxa de depreciação linear (0,10)	10%	10%	
(=) Depreciação – BRRB (R\$)	32.237.306	33.181.710	2,93%

Fonte: MSGÁS (2023/2024).

A proposta de Revisão Tarifária MSGÁS 2024 apresentou uma variação na Depreciação (DEP), para o ano de 2023, em 2,93% de aumento, utilizando conforme contrato de concessão, o coeficiente linear de 10% para recuperação no prazo de 10 anos.

4.2.2.4 – Apuração da Amortização (AMO):

a) Apuração:

A Amortização (AMO) representa a desvalorização dos bens intangíveis da MSGÁS, a empresa prestou informação que os valores previstos em amortização foram reagrupados em Despesas Gerais por se tratar de valores referente a contrato de aluguéis.

4.2.2.5 – Apuração dos Ajustes (AJ):

Os ajustes serão apurados a partir das diferenças obtidas entre os custos autorizados pela AGEMS e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas e o cálculo deve ser realizado conforme Anexo 01 da Portaria nº 102/2013. O quadro a seguir é o comparativo foi calculado com base nos anexos recebidos da MSGÁS, de histograma de consumo, a fim de comprovar que a MSGÁS não ultrapassou o valor da Tarifa Média (TM) autorizada para o exercício.

ANEXO I – PORTARIA AGEPAN Nº 102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorizado

MBT = MB x VF		
MBT = margem bruta total que estabelece limite a ser cumprido pela MSGÁS;	R\$	141.560.773,64
MB = margem bruta autorizada, por m ³ , sem encargos e impostos de qualquer natureza; e	R\$/m ³	0,3841
VF = volume faturado	m ³	368.551.871

3 – Observando o mesmo período de referência, compara-se a Margem Bruta Total com a rubrica Margem de Contribuição, obtida a partir da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), apresentado em reais, conforme detalhamento, a seguir:

3.1.1.01 Receita Bruta de Distribuição	R\$	728.409.648,11
3.1.1.02 (-) Impostos s/ Vendas	R\$	-174.084.969,78
3.1.1.03 (-) Vendas Devolvidas e Canceladas	R\$	-574.023,95
3.1.1.04 (-) Descontos Incondicionais		-1.310.242,50
(=) Receita Líquida	R\$	552.440.411,88
4.1.1 Custos dos Produtos	R\$	585.462.943,68
4.1.2 (-) Tributos sobre Compras		-144.522.130,91
4.1.3 (-) Tributos sobre Compras – Substituição Tributária		
4.1.4 (-) Devoluções de Produtos		0,00
(=) Margem de Contribuição	R\$	111.499.599,11

Considerando que para o ano de 2023 a Margem de Contribuição resultou em R\$ 111.499.599,11 e a Margem Bruta Total foi de R\$ 141.560.773,64, constatou-se que a MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT), e, portanto, não há ajustes por excesso da distribuidora.

4.2.2.6 – Apuração da Produtividade (PROD):

Em havendo reduções significativas no custo unitário que, comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa, nas revisões ordinárias será reconhecida uma parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% de redução de custo unitário, e a outra parcela de 50% dos ganhos de produtividade será reconhecida em favor dos usuários e conforme o princípio da modicidade tarifária.

Não foram apurados até a data de fechamento do estudo, ganhos de produtividade-

4.2.2.7 – Apuração da Reserva de Modernização (RM):

A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema. Ainda não foram estabelecidos em regulamento específico, os critérios para aplicação e acompanhamento da reserva de modernização.

4.2.3. Determinação Da Margem Bruta (MB):

Considerando os valores monetários que determinam os itens 4.2.3.1 ao 4.2.3.7, os valor da Margem Bruta (MB), conforme demonstrativo a seguir, teve queda de 1,38%, ou seja em relação a RTO do ano de 2023, quase não houve alteração, conforme mostra o quadro a seguir, porém cabe destacar, que em termos de coeficiente, por se considerar a variação do volume, que sozinho diminuiu 9% por ser o denominador do coeficiente tarifário da TM, a MB sofrerá um considerável aumento em R\$/m³, a seguir o demonstrativo das componentes que constituem a margem MB:

Quadro 21: Demonstrativo do cálculo da Margem Bruta (MB) 2023 e 2024 em R\$/m³.

MARGEM BRUTA (MB) (R\$/m ³)	2023	2024	Var(%)
(+) Custo De Capital (CC)	50.268.927	50.412.046	0,28%
(+) Custo Operacional (CO)	61.425.190	58.348.643	-5,01%
(+) Depreciação (DEP)	32.237.307	33.181.710	2,93%
(+) Amortização (AMO)	-	-	-
(+) Ajustes (AJ)	-	-	-
(+) Produtividade (PROD)	-	-	-
(/) Volume (V) (80%)	323.960.755	294.934.966	-8,96%
MARGEM BRUTA (MB)	143.931.424,00	141.942.399,00	-1,38%

Fonte: MSGÁS (2023/2024).

$$MB_{2024} = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

$$MB (R\$) = 50.412.046 + 58.348.643 + 33.181.710$$

$$MB (R\$) = 141.942.399,47$$

Volume (80%) = 294.934.966 m³, ou seja,

$$MB_{2024} = 141.942.399 / 294.934.966$$

$$MB_{2024} = 0,4813 \text{ R\$/m}^3$$

A Margem Bruta (MB) do ano de 2023 foi apurada em 0,3841 R\$/m³ e houve um aumento de 25,31% em relação ao cálculo do ano de 2024 em R\$ 0,4813 R\$/m³. Cabe destacar que o grande impacto foi devido a diminuição do volume de 9% para o cálculo deste coeficiente.

3.3 DETERMINAÇÃO DA TARIFA MÉDIA (TM)

Considerando a fórmula estabelecida para definição da TM, disciplinada pela Portaria nº 102/2013, e os valores apurados nos itens 4.2.1 e 4.2.3:

TM = PV + MB, sendo o PV reajustado para o período de agosto, setembro e outubro de 2024.

$$\text{Preço de Venda (PV)} = 2,3473 \text{ R\$/m}^3$$

$$\text{Margem Bruta (MB)} = 0,4813 \text{ R\$/m}^3$$

$$\text{Tarifa Média (TM)} = 2,8286 \text{ R\$/m}^3$$

Quadro 22: Demonstrativo da variação (%) da Tarifa Média, RTO de 2023 para a calculada 2024 (em R\$/m³).

PERÍODO	2023	2024	Var(%)
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB R\$/m³	2,6526	2,8286	6,63%
Preço de Venda (PV)	2,2685	2,3473	3,47%
Margem Bruta (MB) R\$/m ³	0,3841	0,4813	25,31%

Conforme o cálculo da tarifa média (TM), o valor é de 2,6526 em R\$/m³, sendo o Preço de Venda (PV) de 2,3473 e da MB de 0,4813. Este valor apurado representa uma variação de 6,63% em relação a variação da Revisão Tarifária Ordinária - RTO de 2023.

Os quadros a seguir mostram a relação entre a tarifa proposta e apurada, bem como as variações das participações das componentes da tarifa média. Ressalta-se que a variação solicitada da MB foi mantida, e obteve redução monetária em todas as suas componentes, ou seja, em que pese ter reduzido em termos monetários, teve forte impacto da significativa redução do volume, em torno de 9%. O volume é o denominador da fórmula tarifária, quanto maior sua redução, maior será a tarifa para o usuário final.

Quadro 23: Tarifa PROPOSTA e APURADA para 2024

TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB	Proposta inicial	Apuração com Reajuste da tarifa ago/set/out 2024
Preço de Venda do Supridor R\$/m ³	2,2022	2,3473
Margem Bruta (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM R\$/m ³	0,4813	0,4813

Quadro 24: Demonstrativo da Participação do PV e da MB sobre a Tarifa Média (%).

PERÍODO	2023	2024	Var(%)
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB R\$/m ³	100%	100%	0%
Preço de Venda (PV)	85,5%	83,0%	-2,9%
Margem Bruta (MB) R\$/m ³	14,5%	17,0%	+17,5%

A participação em 2024, considerando que a Tarifa Média (TM) é a soma das componentes do PV mais a MB, teve a seguinte variação: o PV passou a participar em 83% na tarifa, ou seja, caiu em 2,9%. E a participação da MB de 17%, subiu 17,5% em relação a revisão da RTO ano de 2023.

Quadro 25: Demonstrativo de Participação dos componentes sobre a Margem Bruta (em R\$/m³)

PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DA MARGEM BRUTA	2023	2024
Custo de Capital	34,93%	35,52%
Custo Operacional	42,68%	41,11%
Depreciação	22,40%	23,38%
Ajustes		
Produtividade		
Reserva de Modernização		
Margem Bruta (MB) em %	100%	100%

O quadro acima ilustra a participação percentual dos custos de capital, custo operacional, depreciação, ajustes, produtividade e reserva de modernização na margem bruta (%).

A Concessionária deverá comunicar a AGEMS, no prazo máximo de até 5(cinco) dias após a divulgação pelos seus supridores de gás da previsão de atualização do Preços do Gás (PG), disponibilizando as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), para que seja apurada e publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.

A Concessionária deverá enviar à AGEMS e divulgar na imprensa oficial do Estado de MS, a tabela das tarifas diferenciadas que vier a praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I do Contrato de Concessão.

De acordo com o Art. 30 da Lei Estadual nº 2.766/2003, as revisões tarifárias serão precedidas de consulta pública, que terá como objetivos recolher subsídios e informações para o processo decisório, possibilitar o encaminhamento dos pleitos, opiniões e sugestões dos entes envolvidos, identificar os aspectos relevantes das sugestões apresentadas e dar publicidade e transparência à ação regulatória.

6 - DA CONCLUSÃO

Considerando que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao Concedente a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, constam na Portaria nº 102/2013;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à Concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

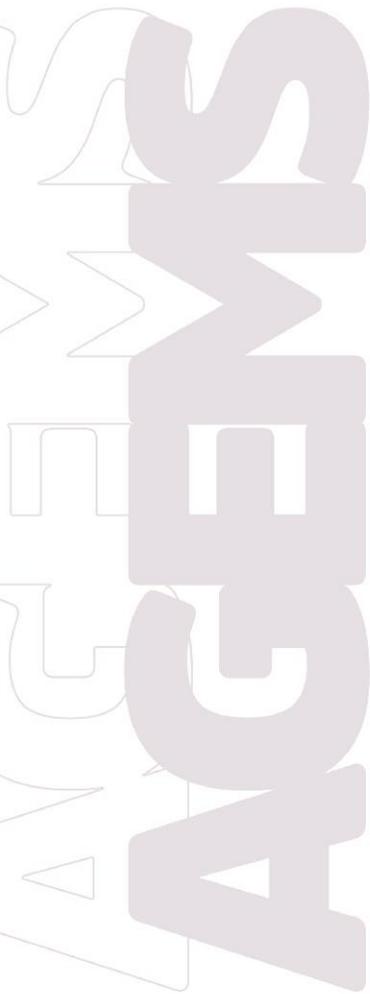
Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da Commodity e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, sendo O primeiro se refere a parcela não gerenciável, e o cálculo da RTO 2024, considerando os estudos e análise dos valores apresentados pela Concessionária a **Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, foi apurada em R\$ 2,8286 por m³, sendo R\$ 2,3473 por m³, o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,4813 por m³ de Margem Bruta de distribuição (MB).**

Assinado eletronicamente por:
ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY
CPF: ***.691.651-**

Zaida de Andrade Lopez Godoy
Coordenadora/CREG
Analista de Regulação

 **DELLOS Sign**
powered by Osas Tecnologia S.A

Luiz Carlos dos Santos
Assistente Operacional - CATEGÁS



Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
CPF: ***.355.301-**



Esse documento foi assinado por ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY e LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ims.ms.gov.br/validar/WYEC-ER5RE-AL9E-9MA-8>

AGEMS AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
Av. Afonso Pena, 3026 • CEP 79002-075 • Campo Grande-MS
Fone: (67) 3025 9500 • www.agems.ms.gov.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WYECX-ER5RE-XL9SE-5MAD8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY (CPF ***.691.651-**) em 05/09/2024 09:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.6.0.67	Lat: -20,462872 Long: -54,607591 Precisão: 12 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
SNB0DscYCXoupE47cieYsnkyjJIRqBfKXh0dlGesp1M=	
SHA-256	

- ✓ LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CPF ***.355.301-**) em 05/09/2024 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.6.0.56	Lat: -20,450509 Long: -54,561997 Precisão: 10822 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
vFU6e83vRFdtAqWmbK3Ub6sAMOwynR63t46BOBtbnL8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/WYECX-ER5RE-XL9SE-5MAD8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>